

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e um teve início a sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 972-28.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIXMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): GILMAR PENAFIEL DINIZ, Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000515-25.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AIRTON DE PAULA, Advogado: Ricardo Vitor Ribeiro, Agravado(s): B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA, Advogado: Benedito Ezequiel Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 18-90.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): AUREA JESUS SANTANA, Advogado: Luã Sodré dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 31-19.2019.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Leandro Oliveira Caraibas, Agravado(s): MARIO MARCIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 36-18.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA SANTOS DA NOBREGA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade da transmutação do regime jurídico do reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Município, restabelecer, no particular, a sentença de fls. 157/159, condenando o reclamado à realização dos depósitos do FGTS e ao pagamento de indenização substitutiva do abono anual do PIS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, correspondente à importância que o reclamante eventualmente receberia nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, caso regularmente inscrito no programa e indicado na RAIS. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.; Processo: AIRR - 43-09.2019.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): NATALIA FALEIROS RIBEIRO - ME, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 44-10.2017.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s):

VALDEMAR HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 70-04.2020.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): LIANE INACIO DE SALES, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 71-82.2019.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENISE MARIA DA SILVA, Advogado: José Alvino Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, Advogado: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado: Eduardo Lyra Porto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 355-40.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICK VALÉRIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 72-47.2019.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): FRANCINALDO ERASMO OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Zini da Cunha, Advogado: Willian Augusto Mendes Cavalcante, Agravado(s): SECURITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 88-06.2019.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BENEDITA FRANCINILDE BOTELHO GALVAO, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.860,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.993,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 90-18.2019.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): JOSE ALVES FERREIRA, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021,

§ 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.397,40 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.948,76), em favor da parte contrária. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 111-19.2017.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA AIRES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 161-96.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ELIEZER OLAVO DE PAULA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 186-52.2019.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): MARIA DO CARMO HERCULANO SOUSA, Advogado: Jario Mario Alves Penha Junior, Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 254-65.2018.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): GABRIELE SANTOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1087-57.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 279-62.2018.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogada: Iris Vieira dos Santos, Embargado(a): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 77.207,61), no importe de R\$ 772,07 - setecentos e setenta e dois reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 321-81.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): JAQUES PIERRI SIEBENEICHLER, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 356-19.2018.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ABIEZER SOARES DE MELO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400, 00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 380-42.2016.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): JACSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1181-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EVERTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 416-51.2019.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, Procurador: Eduardo Lyra Porto de Barros, Agravado(s): EDUARDO SILVA FERREIRA, Advogado: Jose Agostinho de Araujo Neto, Advogado: Cláudio Gonçalves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1590-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 418-84.2016.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRAS, Advogada: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 419-31.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Carvalho Pergentino, Agravado(s): DANIELA SILVA PASCOA, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg- 1599-46.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOMAO SEVERO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 433-37.2018.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Álvaro Veras Castro Melo, Embargado(a): DAMIAO ANDRE DE SOUZA, Advogada: Mariana da Silva Macedo, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Embargado(a): LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 452-71.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): NELSON SOUZA LINHARES, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, ajuizada após o biênio subsequente à transmutação do regime jurídico de contratação. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante, na forma da lei.; Processo: RR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 478-63.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MACIEL ARAUJO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.666,74), no importe de R\$ 26,66 - vinte e seis reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 485-23.2017.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo de Sanson, Advogado: Tacyra Di Gesu Freitas, Agravado(s): LUIS CLAUDIO TELES GOMES, Advogado: Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei.; Processo: Ag-RR - 541-70.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ADSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 3% (três por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 551-60.2016.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 560-63.2019.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DULCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gianini Maria Morastoni, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Jefferson Kuhnen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 594-53.2019.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): CAROLINE DE JESUS DELGADO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: ED-AIRR - 610-13.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Embargado(a): ANDRE ROSSY DE JESUS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 611-62.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULO CESAR DA MATA CAVALCANTE, Advogado: Leonardo Nascimento Jacome, Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 703-34.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARI SCHOENAU VASCONCELLOS, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 721-13.2018.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s): RECIM BRANDAO COSTA, Advogado: Miraídes

Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 396,62, - trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$39.662,20), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 730-71.2018.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): PAULO HENRIQUE NUNES SOARES, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.820,00), no importe de R\$ 358,20 - trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 731-77.2017.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): MAXIMILIANO RODRIGO AVELINO, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 735-54.2017.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Embargado(a): ELITANIA SOARES BARROS, Advogado: William Bergson Phillip Ferreira da Silva, Embargado(a): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.563,28), no importe de R\$ 145,63 - cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 758-32.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JOÃO EUDES DE SABOIA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 765-56.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ELIAS BENTO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-ARR - 777-85.2017.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 779-25.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UBIRAJARA ANTONIO AUGUSTO

CERNICCHIARO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 813-06.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ROSINEIDE CUNHA PINHEIRO, Advogada: Mayara Lima Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ARR - 825-19.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EUGÊNIO LEWISKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 832-18.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): BRUNO GARCIA GUERRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 73.669,74), no importe de R\$ 736,70 - setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 877-42.2017.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE NASCIMENTO ALVES SILVA, Advogado: Romeu Seixas Pinto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SERVINORTE SERVICOS LTDA - EPP - ME, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 883-26.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): FELISBERTO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 207.770,25), no importe de R\$ 2.077,70 - dois mil e setenta e sete reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 904-50.2014.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): PORFÍRIO AGUIAR, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.638,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.781,95 (mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 923-49.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ

BENEDITO GOMES, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO PERMANENTE E PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para; a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, após a alta previdenciária, decorrentes da incapacidade permanente e parcial para o trabalho, e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido quanto ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 939-56.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SAMUEL DE MIRANDA, Advogado: Raimundo Dias Paes, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.488,17), no importe de R\$ 444,88 - quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 941-87.2019.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): NOELI REMOWICZ BRITTO ARASZEWSKI, Advogado: João Carlos de Oliveira Guimarães, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 968-16.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO PERES, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Advogado: João Bonaparte, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.254,99 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$625.499,38, - seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 988-82.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TATIANE AGUIAR MACHADO, Advogada: Cristina Surian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1011-12.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIANA CAMARA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Advogada: Hadhely Chaves Maia Couto, Agravado(s): GDM

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Demétrius José Moura dos Santos, Advogado: Silvio Lins de Albuquerque, Advogado: Bernardo Rabelo Bruto da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC(ESTADO DE PERNAMBUCO), Advogado: Lucy Alves de Luna, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1098-71.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1112-12.2018.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Agravado(s): MOISES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Gabriel de Oliveira Neto, Advogado: Matheus de Miranda Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1118-66.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Leandro de Moura Lima, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça Comum e determinar o encaminhamento dos autos àquele ramo do Poder Judiciário. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas em reversão, a cargo das reclamantes, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.500,00).; Processo: AIRR - 1118-49.2019.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Sônia Santos Bispo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1130-39.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIZETE RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO,

SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1132-78.2017.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEVERINO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE EMPREGADA SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JULGADOS DA SBDI-1/TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença: 1) declarar a invalidade da transmutação do regime de trabalho; 2) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho; 3) afastar a prescrição total bienal em relação aos depósitos de FGTS; 4) aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, condenando a FUNASA ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo da Reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT).; Processo: AIRR - 1249-32.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDINELZA ROSA CARDOSO, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1276-66.2016.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RAFAEL SANTOS SERRA, Advogada: Marisa França Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1390-83.2017.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUZINELDA TOSTA VALIM MODENESI - ME, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): JOCILEI DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Kassia Angelo Astolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 60.000,00, em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 1392-17.2019.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Felipe Wendt,

Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1398-28.2018.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HARUAN BARENTIN DOS SANTOS, Advogado: Sergio Heusi de Almeida, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): WARUNG PROMOCOES E EVENTOS LTDA., Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Embargado(a): L. LOPES DA ROCHA & CIA. LTDA - ME, Advogado: Rafael Pierozan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.207.103,42), no importe de R\$ 12.071,03 (doze mil e setenta e um reais e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000906-77.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravante(s) e Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRAS, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ WILSON BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Observação: o processo deverá aguardar na secretaria.; Processo: Ag-AIRR - 1409-36.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE ORIGINAL LTDA, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Advogado: Antonio Abrahao Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.640,00 - dois mil seiscentos e quarenta reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 264.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1537-28.2017.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): EDVALDO MIRANDA SARMENTO, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1625-82.2017.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVAN FERREIRA DA COSTA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 37, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: RR - 1651-12.2017.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Recorrido(s): ANTONIO RILDO DA SILVA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1711-42.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Giselle Emerick Dias, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): MAYCK HERMES BART E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1722-85.2016.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procuradora: Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s): DJENANE DANGELA ALVES DE BRITO SILVA, Advogada: Kamila de Araujo Cordeiro, Advogada: Paula Cabral da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1727-25.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA OLSEN DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Prescrição Quinquenal das Promoções por Antiguidade e Merecimento. Efeitos", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 28/06/2008, de modo a não alcançar o fundo do direito.; Processo: Ag-RR - 1877-93.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SIRDILEY SANTOS LEAL, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 955,84 novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.116,91), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RRAg - 2229-76.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Embargado(a): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 2250-47.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DE MELO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 2342-37.2011.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO CARMO PESTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 2466-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO

S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ENDERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RHF USINAGEM E CALDERARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Samarco Mineração S.A.. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2630-42.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): FLÁVIA CAROLINE ROCHA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante, do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 610).; Processo: RRag - 2780-24.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à OJ nº 360 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de labor em turnos ininterruptos de revezamento, incluir na condenação as horas extras laboradas excedentes da 6ª diária, com acréscimo do adicional legal ou normativo, observado o mais vantajoso ao Reclamante, com reflexos legais e pleiteados, bem como a aplicação do entendimento da Súmula 264 do TST para apuração da base de cálculo das horas extraordinárias, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2946-54.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO PRADA E OUTRA, Advogado: Hamilton Ymoto, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA MIQUITA, Advogado: Alexandre Mendes Longo, Agravado(s): UNO E DUE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Fábio Donato Gomes, Agravado(s): UNO & DUE FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Esperança Ambrósio, Agravado(s): BMPAR HOLDING S / A; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2961-17.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO HUGO DE MEDEIROS, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 4216-32.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): GONCALO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Newton César

da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.319,04 - quatro mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 143.968,50), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR- 6473-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): MESSIAS PRESTES MONTEIRO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 6720-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO HERIBERTO AMARAL SILVA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10068-27.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 398,07 (trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.807,24), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10153-43.2019.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): AMANDA MARIA FERRARI DA SILVA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-10154-02.2019.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BARBARA DOS PASSOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Reinaldo Rodrigues Rocha, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10185-71.2015.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FERNANDO SANTOS ANDRADE, Advogada: Silvia Santana Souza Silva, Embargado(a): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Advogado: Fábio Samir Maluf Benitez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR- 10204-92.2019.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Ulisses Comissário Sagioro, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SANDRA HELENA DE JESUS, Advogada: Ana Edwiges Tavares Machado Gomes, Advogada: Sandra Marina de Oliveira Zulato, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10274-16.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Advogado:

Silvia Helena Fabbri Aumiller, Agravado(s): GISELLE CANDIDA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Márcia Anita Moisés da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10316-79.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Josiane Leonel Mariano, Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): CESARIO GREGUI, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.964,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.398,24 (um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 2243-36.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES MACEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10326-90.2018.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR TRESSO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 10327-11.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILAS DOMINGOS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 605,22 (seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.522,33), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 4423-77.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ADAN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10365-57.2018.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSE MARIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Wellington Luiz das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.330,52 - quatro mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 216.526,20), em favor da parte reclamante. Determina-se

a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10481-07.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): MICHELE TEIXEIRA ALMADA, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR- 10084-87.2019.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROFER BRASIL CALCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravado(s): DOUGLAS SIMOES, Advogado: Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 10510-50.2017.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Embargado(a): ANA KARINA GONCALVES ANTUNES, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10522-63.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): PATRICIA JUNIA MORAES, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Advogado: Juliana Gazolla Machado Parma, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI; Agravado(s): IESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.666,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.583,30 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10529-95.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.550,00), o que perfaz o montante de R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10538-26.2018.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINE TRINDADE, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 45.385,00), o que perfaz o montante de R\$ 907,70 (novecentos e sete reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10700-75.2016.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIRO LUIS DA SILVA GUERRA,

Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$18.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10725-02.2019.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Cleidilene Freire Souza, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): ROMULO SILVA SANTOS, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.666,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.189,99, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10768-17.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERMÍDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Larissa Foelker, Recorrido(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 10560-15.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): VALERIA KOPEL LEITE, Advogada: Juliana Rissi Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10821-16.2018.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA MAIRA PARUCCI ROPELLI, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Simone Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Advogado: João Batista Molero Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 32,12 (trinta e dois reais e doze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 3.212,57 - três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10877-10.2017.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ATENDE CONTACT CENTER EIRELI E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Tamada, Advogado: Danilo Hora Cardoso, Agravado(s): ERGO-CENTER MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA - ME, Advogada: Tathiana Nikolaevna Marangoni Kumov Silva, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA PIRES, Advogada: Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.165,00 - três mil cento e sessenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (sessenta e três mil e trezentos reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10880-76.2019.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alan de Oliveira de Souza Costa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10819-77.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VALTER PESSOA DE BARROS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 10882-14.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MOURA PAES, Advogada: Marisa Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10923-31.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARCUS HENRIQUE DA SILVA ROSA, Advogada: Ana Érika da Silveira, Recorrido(s): EMR ESTRUTURAS TUBULARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada (MINERAÇÃO USIMINAS S/A). Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 10947-53.2018.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FÁBIO BORGES PINHEIRO, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Martins Vieira de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA. - ME, Advogado: Perciliano Bueno dos Santos Júnior, Agravado(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10973-12.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALAN MACHADO MARQUES, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogada: Elaine Cristina de Souza Nusque, Agravado(s): CASA DO TRAILER - COMERCIO DE TRAILER LTDA - ME, Advogado: Roni Edson Pallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 410,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11025-27.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): SULEVAN DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11029-72.2018.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM CESAR DE ARAUJO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): RF TELECOM LTDA, Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.898,09 - mil oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 189.809,87), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11044-44.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11062-58.2019.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA BALSAMAO, Advogada: Ana Cristina Almeida Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11735-83.2019.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELOISA HELENA TEIXEIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11104-03.2018.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): RODRIGO MILHOMENS DE PAULA, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11320-73.2016.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Wilson Canola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11357-42.2019.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DIMITRIUS CAVALLINI POSSE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11361-70.2018.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DAVI EUZEBIO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11405-28.2017.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): MARGARIDA GUIMARAES, Advogado: Naara Marques de Castro Souza, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11496-60.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSE CARLOS VELOSO, Advogado: José Carlos Aguiar, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11514-06.2019.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SWS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Delcides Domingos do Prado, Agravado(s): FABIO MIKIO MARTINS ASAI, Advogado: Marcos Roberto Gundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.742,85 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 114.857,50), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11552-75.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATHEUS CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa

(trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11619-48.2017.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Fábio Destefani Scarinci, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.885,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 11682-59.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA LEMOS RIBEIRO DO REGO, Advogada: Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11811-90.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO PAULO IZIDORO MOREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11863-89.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA, Advogada: Iara Monteiro Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA LUCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Soraia Padilha Manzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12397-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JOAO PAULO HAMILTON RIBEIRO, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12538-40.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): ANDREA ALBINO, Advogado: Adilson José da Silva, Advogado: Eduardo Tavares Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Sebastião Evair de Souza, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12868-23.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio

Miranda da Costa, Agravado(s): ROSELAINÉ LIUTTI RAMOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 16500-07.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CLAUDIO FELIX DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, Advogado: Bruno Milton Sousa Batista, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 16875-25.2018.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENICE MARTINS FIUZA DE JESUS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 17209-39.2016.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: George Ricardo Mattos de Araujo, Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Recorrido(s): DANIERBESSON MORAES FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Recorrido(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: André Vianna de Araújo, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 18387-83.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE LOPES COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100272-84.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20002-98.2017.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA REGINA DIAS DOS SANTOS NEVES, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SAO GABRIEL, Advogado: Vanessa Bohm, Advogado: Cezar Augusto Skilhan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 20107-78.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Recorrido(s): SUSANE DA SILVA GLOSKI, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. - EPP; Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da 3ª reclamada, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20116-55.2018.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TATIANE GVOZDZ, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 929,62 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.592,55), em favor da reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 20126-20.2019.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SARA BERENICE MELO DA SILVA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: André Andrade de Araújo, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20198-34.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS DE ALMEIDA INGRACIO, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20310-27.2016.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OLDEMIR ALNOCH, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20440-11.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur

Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ADRIELE OLIVEIRA DA CUNHA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA) E OUTRO, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): ITAPÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Nilson Barreto Socorro Junior, Advogado: Thiago Nascimento Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20442-92.2018.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA; Agravado(s): LARISSA LOPES GOMES, Advogado: Joao Francisco Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20462-61.2018.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): GERTRUDES VERGANI TURELLA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20502-71.2017.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Agravado(s): SONIA EVANIR ALVES DOS REIS, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20504-74.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): ROSALIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20559-71.2019.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Agravado(s): PAULA CRISTINA XAVIER MENEZES, Advogado: Mário Lair de Souza, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20585-65.2018.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILMA SEVERO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20598-62.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): SALETE DE LIMA DIAS, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão

de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 101765-07.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aline Hipolito Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 20676-81.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLISE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 20724-66.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): TAINARA GONCALVES ALVES, Advogada: Cíntia Schâfer Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20731-21.2018.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TEREZINHA DAY DA SILVA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 102360-74.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAPHAEL ARRUDA CAMARA BAPTISTA, Advogado: Eduardo Costa Linhares, Advogado: Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20737-87.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IRIO RIBEIRO DE RIBEIRO, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 20872-21.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): ANDERSON LUIS MACHADO NUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20882-90.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 21020-07.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 927, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade civil da reclamada pelo acidente de trabalho, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, dispensado na forma da lei.; Processo: AIRR - 21028-85.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): GUILHERME DE LIMA VALLS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 21040-94.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCAS DA SILVA FRANCO, Advogado: Giovanni da Silva Pedrotti, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pacheco, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): PROCEL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Daniela Machado da Rosa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 21221-50.2017.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Adriana Menezes de

Simão Kuhn, Agravado(s): JONES LUIZ DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1001066-06.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LANA PAULA IKEDA SHIMISU, Advogado: Adalto José do Amaral, Advogado: Jandir Nunes de Freitas Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 21512-06.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VITORIA COSTA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 25778-64.2017.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANITA PACHECO FELIX CARDOSO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 37500-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRLIANE LEITE LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedito Celso Benício Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001318-02.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO AUGUSTO SUHANOV MELHADO PASSONI, Advogada: Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 46300-65.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA LOUZADA E OUTROS, Advogado: Nivaldo Luiz Bourguignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, nesse contexto, não merece reparos decisão agravada cujos fundamentos não são afastados. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$

15.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 97200-70.2006.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): CHRISTIANE AMADIO SUZANO GUERINO, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, manter ao acórdão em que negado provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100068-49.2018.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Karen Gusmao Ortiz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA SARA DE MESQUITA GOMES E OUTROS, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Advogado: Thamires da Silva Barbosa Bravo, Advogado: Marion Portugal da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100070-84.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONARIA RIO MAIS S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Vanessa Machado do Nascimento, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DIONISIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Alves Tonassi, Agravado(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nina Farry Neubarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100093-15.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Barbara Cristina Nunes Costa Bezerra, Agravado(s): ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Juliana Cesario de Mello Novais, Advogado: David Ribeiro Santos Salles, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Priscilla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 734,50 - setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.694,99), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100098-93.2018.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE SILVEIRA DE SA, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.902,57), o que perfaz o montante de R\$ 1.345,12, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100131-08.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANA TELES DA CRUZ, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Kátia Pimentel

Espíndola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 100139-25.2017.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PAULO SERGIO FELIX PEREIRA, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100234-21.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA ALVES FERREIRA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100324-10.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100368-09.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): PATRICIA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Luciano José dos Santos, Advogada: Samantha Dias Coelho, Agravado(s): SEEX SERVICOS ENCOMENDAS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100402-58.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE AIRES DE FREITAS, Advogado: Célia Aparecida Coutinho de Faria, Advogada: Diane da Silva Ribeiro, Agravado(s): CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 100448-82.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Embargado(a): MARIA DAS NEVES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Mônica Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 35.500,00), no importe de R\$ 355,00 - trezentos e cinquenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100459-32.2019.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): SUELI NUNES BENEDITO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100523-38.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): FABIANO ALVES COELHO, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente (CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) pelos créditos deferidos na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 100524-04.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO VASCONCELOS CALDAS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.524,82 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 2% do valor da causa (R\$ 126.241,36), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 100691-81.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MARCOS PAULO RIBEIRO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RRAg - 674-71.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAERCIO VITORIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos

termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100741-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): RAFAEL ROBERTO CAMPIDELI, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marcela Vieira Rimoli Barrozo, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100748-70.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CINARA GERMANO DE LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100764-90.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DA PONTE DE SOUSA, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Autuori, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 - novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$95.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 100819-05.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA HELENA FREIRES DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 100910-59.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): ADOLFO CESAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Cléber Lemos Gomes, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Carlos Henrique Maduro Velloso, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Ferraz Leao de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 101006-35.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CARNEIRO BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, I - negar

provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 101038-61.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): LEANDRO LIMA XAVIER, Advogada: Sandra Morais Patricio Silva, Advogado: Jader Salomone, Advogado: Rafael Roma de Moura, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 101053-49.2018.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS LAINO, Advogado: Anderson Lopes Leal, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.516,23 - dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.324,77), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101141-44.2018.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Juliana Berkowitz dos Santos Araujo, Agravado(s): ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: João Patrocínio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101248-25.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO BEZERRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101288-68.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): VERONICA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101296-29.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): NANCI RAMOS SANTOS, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 863-72.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GLAUCINEIDE MELO LINS, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo:

RR - 101299-08.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Recorrido(s): MANOEL GERALDO JUSTINO CARDOSO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo artigo 899, § 11, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 101330-59.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101348-86.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASQUEIRA, Advogado: Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Andre Afonso Monteiro, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101524-49.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALDAIR DE ALMEIDA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101528-41.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): CAIO CESAR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Recorrido(s): SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Aguinaldo Prudencio dos Santos Junior, Recorrido(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão

recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente (OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.) pelos créditos deferidos na presente reclamação trabalhista.; Processo: ED-Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101533-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Patricia Campos Dantas Elias, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dayse Teixeira Cardoso, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Aimée Machado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 101731-61.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): NATASHA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cássia Crespo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 101777-47.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENILSON DAMIAO MOREIRA DUARTE, Advogado: Wellington Vieira Leite, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 1167-16.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA HELENA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1280-91.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUGUSTO JORGE SENA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101840-83.2017.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEQUE SANTOS PINTO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvao,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101905-17.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): JORGE ALBERTO ABREU MADEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 102005-64.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Matheus Mascarenhas Guzella, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Agravado(s): JOSE MILTON SIMOES, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 102106-79.2017.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELA MEDEIROS DE OLIVEIRA MESSEDER, Advogado: Anderson Alves de Brito, Advogada: Joselys Silva dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102757-39.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): SHIRLEY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Advogada: Daniela Garcia Botelho, Advogado: Elizete Pimentel Soares, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144640-33.2006.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gustavo Santos Barbosa, Agravado(s): LUIZ BALBINO FILHO, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do agravo de instrumento interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RRAg - 1496-34.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO PINTO DINIZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Merides,

Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 165200-66.1998.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL MARIA TAVARES DA SILVA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DIONISIO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Edson Maron Ladeia Costa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 15.002,88), o que perfaz o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor dos Agravados devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 201900-03.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EDNA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-ED-RR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB; Embargado(a): MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000004-71.2017.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILVAN DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000032-31.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS DIAS BEZERRA, Advogada: Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1881-61.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HILDELENE DE LUCENA SOUZA GOMES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000085-51.2019.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANIA CRISTINA CAPANO, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA

E INCORPORADORA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): G B N II CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.679,50 (hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 167.950,68), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 1000109-12.2019.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO ANDRADE SILVA, Advogada: Monica Verona Rodrigues, Advogado: Dalmo Luiz Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Diego Costa de Souza, Agravado(s): PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA, Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 934,57 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 93.457,18, em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000165-41.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MAURICIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$140,31- cento e quarenta reais e trinta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (quatorze mil e trinta e um reais e vinte e nove centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1000192-59.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Recorrido(s): JULIEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 1000207-05.2018.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): HELIO RODRIGUES, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Elias do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.244,77 - quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.895,33), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000243-52.2016.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Airton da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 740,00 - setecentos e quarenta reais, equivalente a 2% do valor da

causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000323-66.2019.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON LUZ DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.333,61 (três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 333.361,10.), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000354-09.2019.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Agravado(s): MPS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Advogado: Paulo Antônio Peressin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000439-61.2019.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): JOSIAS BASTOS DE JESUS, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Priscila Pinheiro Honorato Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000465-97.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1000469-97.2018.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALOMA DIAS DE SOUSA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): QUITANDA ORGANICA FRANQUIAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA E OUTRA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 940,00- novecentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 94.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1000526-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIAS BIATH, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas respectivas de R\$ 200,00 (duzentos reais).; Processo: ED-RR - 1000597-

25.2019.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Embargado(a): JOSE GIVANILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Anéas, Embargado(a): ELITE CLASSE A SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Advogada: Patrícia Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.250,86), no importe de R\$ 92,50 - noventa e dois reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000626-05.2018.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000630-66.2019.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): NIVALDO LUIS CAVALLIERI, Advogado: Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Advogada: Renata Fernandes Fraia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 704,26 - setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.085,26), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000647-22.2019.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ROIRONIS VITAL SANTOS, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.868,96 - dois mil oitocentos e sessenta e oito reais, e noventa e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 286.896,12), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000714-06.2019.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Procurador: Diego da Costa Ferreira, Agravado(s): DIENE ANJOS DE ABRANTES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Franciny Tóffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 1000732-75.2018.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ROBERTO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Embargado(a): R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.145,63), no importe de R\$ 391,45 - trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000761-68.2017.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Jari Fernandes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTRO, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000850-11.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CAIO ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogada: Bárbara Prado Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000908-79.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Cláudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): ROSIMARA MEGDA NEPOMUCENO, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1001210-54.2019.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA BUQUI, Advogada: Cristina Medrado Gomes, Advogada: Dorotéa Amaral de Brito Lira, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 1001268-82.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Embargado(a): SUZANI AURELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.017,20), no importe de R\$ 90,17 - noventa reais e dezessete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1001295-92.2019.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CINTIA BABO CARVALHO, Advogada: Caroline Ferreira Moscardini, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Gustavo Carmona, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001337-71.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 11641-67.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER NEVES JUNIOR, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s) e

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rafaella Kristine de Vasconcelos Azevêdo Andrade, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001364-56.2018.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON DAVID MOREIRA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL, Advogado: Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.140,48 (mil cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 114.048,79), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001425-60.2018.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogada: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Advogado: Franciny Tóffoli, Advogado: Luís Henrique Laroca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11916-21.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Érico José Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001517-74.2018.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA DE JESUS, Advogado: Rafael Moreira Ramos, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1001641-75.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001647-10.2019.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA BEZERRA, Advogada: Rebeca de Almeida Oliveira, Agravado(s): SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001679-74.2017.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): ATLAS MONTAGENS E INSTALACOES - EIRELI, Advogado: Edmarcos Rodrigues, Advogado: Julia

Helena Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.900,00 - dois mil e novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 290.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001696-02.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): PAULO JOSE DE CARVALHO E SILVA PEREIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1001726-73.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): VALDEMIR PINHEIRO LEAL, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Embargado(a): DL DA SILVA EMPREITEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001878-81.2016.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLOVIS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Jefferson Maurício de Barros, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAIR MEDEIROS TRANSPORTES, Advogado: Vanderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1001933-20.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE VALTER DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1002170-73.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): CARREFOUR SHOPPING TABOÃO, Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 2389200-07.2009.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCINDO GONCALVES CARVALHO, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Ademilson de Magalhães, Advogado: Rogerio Manenti, Embargado(a): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogada: Christyane Monteiro, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100796-93.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE MOACIR SOUZA MARTINS, Advogado: Leonardo

Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 199640-85.2005.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE GILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000284-70.2019.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 1000879-35.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Agravado(s): DANIEL MAJOR ARANTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001119-98.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO RAINATO VENTRICCI, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20222-42.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): SUCESSÃO de JOSE PAULO CARVALHO, Advogado: Humberto Eliseu Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA.; Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogada: Saraiana Estela Kehl, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma